

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/MF nº 09.326.342/0001-70

NIRE nº 31.300.026.426

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2016

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2016, às 9:00 horas, na sede social da Autopista Fernão Dias S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 – Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §2º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. Marcos Pinto Almeida, Sr. David Antonio Díaz Almazán e Sra. Marta Casas Caba.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Pinto Almeida
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Exame, discussão e votação da submissão, à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, conforme anteriormente deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de dezembro de 2015, para aprovação (i) da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, podendo ser convolada em espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor de até R\$65.000.000,00 (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), a serem distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação (“Oferta Restrita”); (ii) a prestação, pela Companhia, de garantias compartilhadas com o (a) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0478.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), a Companhia e a Arteris S.A. (“Acionista”) em 4 de julho de 2011, conforme alterado (“Contrato de Financiamento 2011”) e (b)

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 15.2.0765.1 celebrado entre o BNDES, a Companhia e a Acionista em 1º de fevereiro de 2016 (“Contrato de Financiamento 2015”, e, em conjunto com o Contrato de Financiamento 2011, os “Contratos de Financiamento com o BNDES”), na forma de (1) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, inclusive os descritos a seguir, sendo a utilização e o fluxo dos recursos cedidos controlados por meio de contas correntes administradas e movimentadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, o BNDES e o Itaú Unibanco S.A., em 04 de julho de 2011 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que será aditado para prever o compartilhamento da Cessão Fiduciária com os Contratos de Financiamento com o BNDES, por meio da celebração de um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”): (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público, precedida da Execução de Obra Pública (“Contrato de Concessão”), celebrado entre a Companhia e a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”) em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão, destacando-se (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, todas as indenizações pela extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão; (ii) o direito de explorar a própria concessão, nos termos do artigo 27, §2º, da Lei 8.987, e nos termos previstos no Contrato de Concessão, especialmente todas as outras receitas não especificamente abrangidas no item (i) acima; e (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da referida concessão; (b) parcela dos direitos creditórios da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguros contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e (c) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária e no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a Companhia deverá constituir e manter a partir do dia subsequente à data de subscrição das Debêntures conta pagamento debêntures para a qual deverá ser transferido diariamente o equivalente a 2% (dois por cento) do total dos recursos depositados na conta centralizadora até 31 de dezembro de 2018, sendo que esse percentual passará para 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021, 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, e 14% (quatorze por cento) a partir de 1 de janeiro

de 2025 até 31 de dezembro de 2018, incluindo a outorga de procuração ao credor e/ou ao agente fiduciário até cumprimento das obrigações garantidas pelo contrato; e (2) penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da Acionista, incluindo todas e quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Companhia, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Acionista, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES, a Acionista e o agente fiduciário (“Contrato de Penhor”), incluindo a outorga de procuração ao credor e/ou ao agente fiduciário até cumprimento das obrigações garantidas pelo contrato; e (iii) a aprovação para eventual contratação de carta de fiança bancária para substituição das garantias reais indicadas no item (ii) anterior após a liquidação dos Contratos de Financiamento com o BNDES.

5. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
 - 5.1 Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures, à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, sendo que os demais termos e condições deverão ser detalhados na ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre tal operação.
 - 5.2 Autorizar a prestação, pela Companhia, de garantias à Emissão, por meio da outorga do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a outorga de procuração ao credor e/ou ao agente fiduciário até cumprimento das obrigações garantidas pelo contrato, e do Contrato de Penhor, incluindo a outorga de procuração ao credor e/ou ao agente fiduciário até cumprimento das obrigações garantidas pelo contrato, e a eventual contratação de carta de fiança bancária em substituição das garantias reais após a liquidação dos Contratos de Financiamento com o BNDES. Essa autorização prévia será submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, nos termos do artigo 8º, itens “iii” e “iv”, do seu Estatuto Social.
 - 5.3 Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: **Mesa** - Sr. Marcos Pinto Almeida (Presidente) e Sra. Maria de Castro Michielin

(Secretária); **Conselheiros** - Sr. Marcos Pinto Almeida, Sr. David Antonio Díaz Almazán e Sra. Marta Casas Caba.

Pouso Alegre, 23 de agosto de 2016.

“Confere com a original lavrada em livro próprio.”

Maria de Castro Michielin

Secretária